



LEI Nº 2816, DE 26 DE MARÇO DE 1985

Cria no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 07 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo do Município de Jundiaí, estruturada nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo, representada pela sigla CAAA, terá as seguintes finalidades:

I - Solucionar problemas agrícolas nas áreas técnicas, crédito rural e seguros, com especial atenção dos hortifrutigranjeiros, no setor de alimentos de primeira necessidade.

II - Diagnosticar, equacionar e resolver problemas de abastecimento, principalmente o de gêneros de primeira necessidade e alimentos frescos.

III - Cuidar dos problemas técnicos referentes a arborização urbana, disciplinando a existente e ditando normas para os problemas atuais e futuros do setor, inclusive produção de mudas.

IV - Desenvolver o setor de associativismo, tendo como alvo a organização rural e urbana, com a finalidade de incentivar a produção, a produtividade, a comercialização e o consumo de alimentos frescos.

V - Desenvolver um "cinturão verde" intenso e extenso influenciando positivamente na produção e no comportamento das comuni



dades de municípios vizinhos, tendo Jundiá como polo de atração e irradiação de desenvolvimento, em assuntos de abastecimento.

VI - Participar do CONAGRO - Conselho Agrícola Municipal, - de acordo com o Decreto 7.240, de 14 de fevereiro de 1984, cuidando da área estatística dos levantamentos para diagnóstico da realidade urbana.

VII - Influir positivamente na rede de distribuição de alimentos frescos e de primeira necessidade no sentido de aumentar a pressão da oferta, usando práticas de comercialização informal no setor de feiras livres, varejões, ambulantes, barracas e outros que venham a ser criados, exclusive quitandas e supermercados - nestes dois últimos agindo apenas estatisticamente, com a finalidade global de levantar o diagnóstico da realidade urbana no setor, informando o público sobre as melhores opções de compra.

VIII - Perseguir continuamente o alvo de bem abastecer, criando entrepostos onde, no encontro produtor/atacadista/consumidor, se faça tecnicamente o equilíbrio entre classificação e preço.

IX - Praticar a fruticultura silvestre, com a finalidade de conseguir mais frutos édulos para o homem e alimento para a fauna em geral, difundindo ao mesmo tempo as variedades mais interessantes para o comércio.

X - Cuidar tecnicamente de hortos florestais, viveiros de plantas, parques botânicos e de produção de mudas e sementes.

XI - Desenvolver, continuamente e na prática, métodos de levantamentos em alimentos frescos e de primeira necessidade, - visando atualizar o diagnóstico da realidade urbana.

XII - Desenvolver um programa de manejo racional da Serra do Japi, usando métodos de extensão rural.



XIII - Desenvolver a organização comunitária, formando grupos de compra em todos os níveis, principalmente de pequenos empresários, feirantes e consumidores.

XIV - Atender o PAM - Plano Agrícola Municipal de acordo com o espírito da Lei nº 2655, de 16 de setembro de 1983.

XV - Dar apoio técnico em arborização; jardinística e demais problemas ligados ao paisagismo.

XVI - Sedar e participar tecnicamente da Comissão de Feiras Livres.

XVII - Sedar e gerir o setor municipal do INCRA, utilizando as informações de cadastramento e recadastramento em proveito do levantamento do diagnóstico da realidade rural.

XVIII - Suportar a gerência técnica e administrativa dos entrepostos municipais.

XIX - Disciplinar o comércio de carnes e peixes.

XX - Propagar o uso da soja e seus derivados, como alimento básico, introduzindo-o na merenda escolar.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo - CAAA, será composta de um quadro técnico-administrativo e de um quadro funcional executivo, integrados pelos seguintes cargos e funções, que ora ficam criados:

I - Quadro técnico-administrativo

a) Um cargo de Coordenador, referência CC-11, isolado, de provimento em comissão.

II - Quadro funcional executivo

a) 2 (duas) funções de Engenheiro Agrônomo, nível XVI, a ser provido sob o regime da C.L.T., com jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas semanais, sendo uma delas para exercer atividades específicas de Abastecimento e, a outra, para atender atividades específicas de Extensão Rural, que serão



- Lei nº 2816/85 -

-fls.4-

preenchidas mediante prova de seleção e de títulos e "currículo" nas respectivas áreas.

b) 2 (duas) funções de Auxiliar de Serviço, nível I, - sob regime trabalhista, preenchidas mediante prova de seleção, - com jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

c) 1 (uma) função de Secretária, nível XI, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a ser provida sob o regime da C.L.T.

d) 1 (uma) função de Escriurário, nível VI, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a ser provida - sob o regime da C.L.T.

e) 2 (duas) funções de Auxiliar Técnico, nível XIV, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sob o regime da C.L.T., devendo seus ocupantes ter formação, a nível de - segundo grau, em escola prática de Agricultura, para prestação de serviços em extensão rural e levantamentos afins.

f) 6 (seis) funções de Auxiliar de Agente Fiscal, nível XIV, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a serem providas sob o regime da C.L.T., para prestar serviços na fiscalização do comércio de alimentos de primeira necessidade, e nos levantamentos estatísticos do diagnóstico da realidade urbana em alimentos.

§ 1º - Para o provimento da função de Engenheiro Agrônomo responsável pelo Abastecimento, será exigido especialização em classificação de alimentos frescos (hortifrutigranjeiros) e de primeira necessidade, comprovada mediante atestado de estágio - fornecido pelo CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns - Gerais do Estado de São Paulo, além de conhecimentos gerais na área de proteção ao consumidor.

§ 2º - Ao Engenheiro Agrônomo responsável pelo Abastecimento, caberá a instalação e/ou mudanças de equipamentos de abaste



- Lei nº 2816/85 -

-fls.5-

cimento, feiras, varejões, núcleos de abastecimento, comboios, entrepostos etc., bem como a administração do funcionamento do sistema de abastecimento, como um todo, incluindo as pesquisas em supermercados e os levantamentos para o diagnóstico da realidade urbana em alimentos.

§ 3º - Para o provimento da função de Engenheiro Agrônomo responsável pela área de Extensão Rural será exigido especialização no setor, comprovada por documentos hábeis, inclusive relativos à área de Associativismo Rural.

§ 4º - Ao Engenheiro Agrônomo responsável pela área de Extensão Rural caberá a programação de assistência técnica à Agricultura e Crédito Rural Supervisionado, visando a fomentar a produção de hortifrutigranjeiros e a incrementar a produtividade geral de alimentos frescos, para dar consistência aos entrepostos que forem instalados.

§ 5º - As funções a que se referem o inciso II, letras "c" a "f", serão livremente preenchidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 4º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se região os Municípios de Jundiá, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Louveira, Morungaba e Várzea Paulista.

Artigo 5º - Todos os serviços prestados poderão ser cobrados dos usuários, ouvido o CONAGRO - Conselho Agrícola Municipal, que estabelecerá a tabela de prestação de serviços, aprovada pelo Prefeito, que poderá estabelecer a gratuidade parcial ou total da listagem apresentada.

§ 1º - Para execução do previsto neste artigo fica estabelecido um prazo de dois anos de carência, a partir da data da publicação desta Lei.

§ 2º - O estabelecido no "caput" deste artigo será regulamentado pelo Executivo, mediante decreto.



- Lei nº 2816/85 -

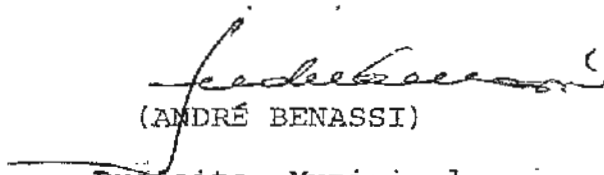
-fls.6-

Artigo 6º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 44.500.000 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - A cobertura do crédito de que trata este artigo far-se-á com recurso indicado no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.



(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mmf.-